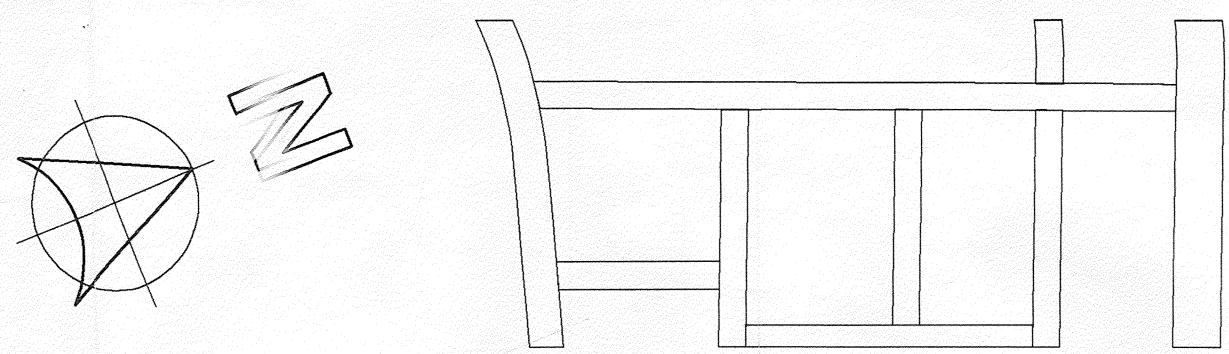
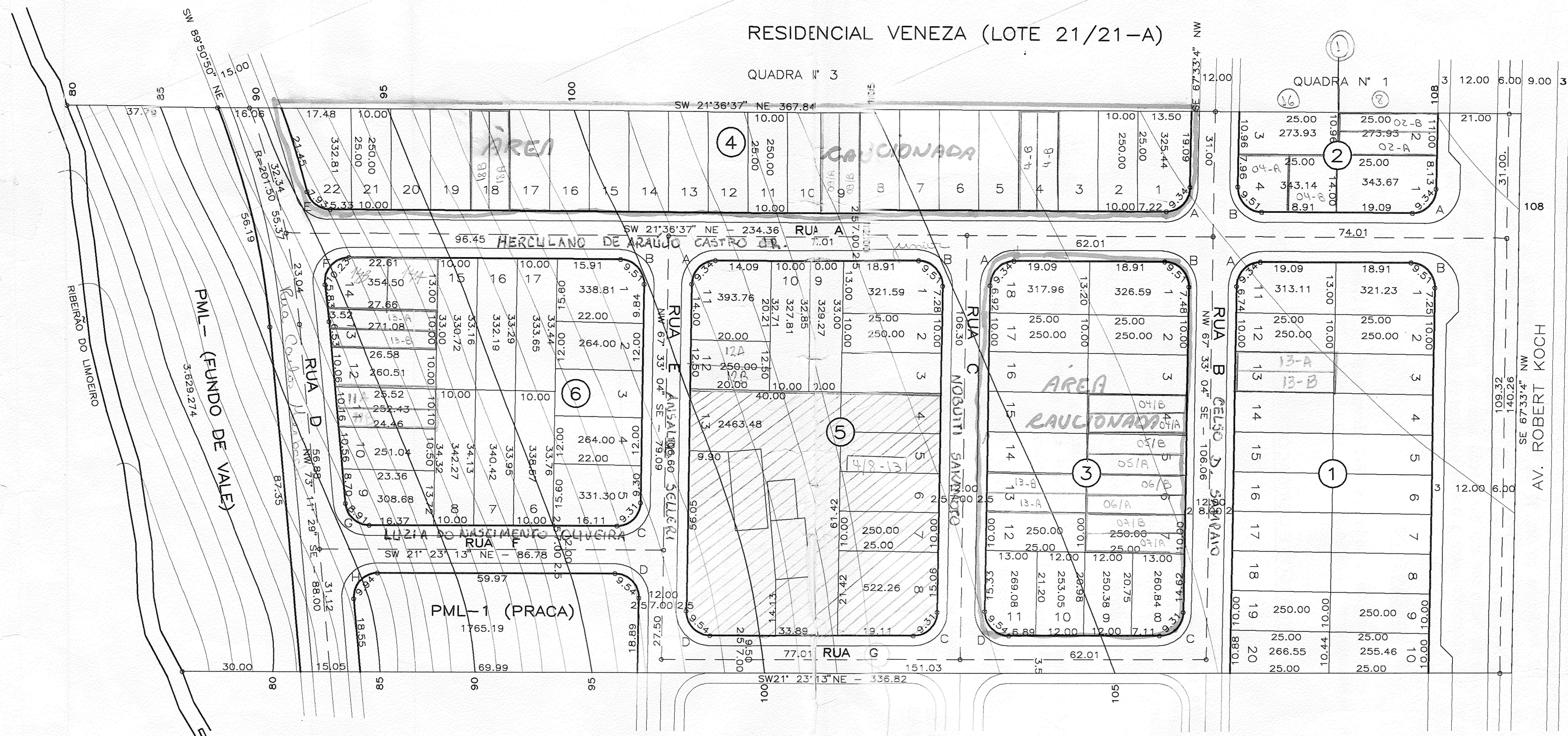




ESQUEMA DE CALCULO

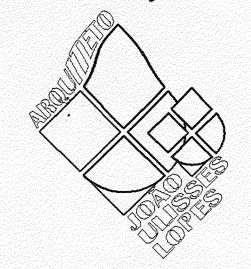
E S C A P E S						RUAS		QUADRAS	
COD.	RAIO	DES.	TANG.	QNT	AREA	AV. R. KOCH			
A	6.00	9.34	5.91	05	37.35	2.946.34	m2	1	5.156.36 m2
B	6.00	9.51	5.99	03	39.65	3.406.12	m2	2	1.234.67 m2
C	6.00	9.51	5.99	03	22.20	1.542.72	m2	3	4.677.90 m2
D	6.00	9.54	6.11	03	24.21	1.131.57	m2	4	5.658.25 m2
E	6.00	7.93	4.72	01	4.28	2.150.58	m2	5	5.108.16 m2
F	6.00	10.23	5.99	01	10.77	1.249.19	m2	6	5.178.18 m2
G	6.00	8.91	5.50	01	8.91	879.02	m2		
H	6.00	9.94	6.54	01	9.42	1.206.71	m2		
TOTAL					157.09	TOTAL		28.013.52 m2	

RESIDENCIAL VERONA



LOTE 19-D

Rua Maria José Vieira da Silva
Rua E: Rua Ansaldo Salleri



TOPOGRAFIA E ARQUITETURA

R. PARIGOT DE SOUZA, 220
3º ANDAR - FONE 337.4932

projeto de LOTEAMENTO

ESCALA 1/1000

FOLHA Nº
UNICA

13/JANEIRO/1997

IMÓVEL:
PROJETO DE LOTEAMENTO E ARRUAAMENTO DOS LOTES
NºS 19 E 19-C DESTACADOS DA SUBDIVISÃO DO LOTE
Nº 19 DA GLEBA 2 E 3 DO RIBEIRÃO LIMOIEIRO DO
MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

RESIDENCIAL VERONA

PROPRIETARIO: ROYAL LOTEADORA E INCORP. S/C LTDA

ÁREAS DE ORIGEM	
LOTE 19	24.038.667 m2
LOTE 19-C	24.038.667 m2
TOTAL	48.077.334 m2
QUADRAS	28.013.52 M2
RUAS E AVENIDAS	14.512.26 M2
ESCAPES	157.09 M2
PML - 1 (PRACA)	1.765.19 m2
FUNDO DE VALE	3.629.274m2
TOTAL	48.077.334 m2

PROPRIETÁRIO
[Signature]
AUTOR DO PROJETO
[Signature]
RESP. TÉCNICO

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento Lote nº 19 e 19-C da Gleba Ribeirão Limoeiro, conforme processo nº 36.127/96, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- ✓ a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- ✓ b. Locação de quadras e datas;
- ✓ c. Meio-fio com sarjetas, e execução de calçadas e muretas das áreas Públicas;
- ✓ d. Galeria de águas pluviais;
- ✓ e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- ✓ f. Rede de água potável;
- ✓ g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas;
- j. Recuperação do fundo de vale conforme a Ama.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITARIOS E ESPACOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 14.669,35 m2;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 1.765,19 m2;
- c. Área destinada para Fundo de Vale num total de 3.629,274 m2;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

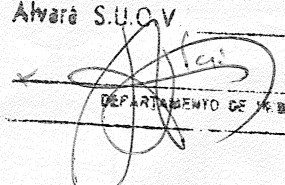
c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILON e AMA antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

154

PREFEITURA DO MUNICIPIO	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACAO	
Aprovado em	01 de 04 de 1997
N.º de ordem	066
Alvará S.U.O.V.	
	
DEPARTAMENTO DE REGISTRO - Diretor	